



**EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA FAARTES/UFAM  
PARA ESCOLHA DE DIRETOR/A, COORDENADOR/A ACADÊMICO/A E COORDENADOR/A  
ADMINISTRATIVO/A - Gestão - 2021/2025**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSULTA À COMUNIDADE E PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 1º** – A organização das listas para preenchimento das funções de Diretor/a, Coordenador/a Acadêmico/a e Coordenador/a Administrativo/a da Faculdade de Artes da Universidade Federal do Amazonas será precedida de Consulta à Comunidade Universitária, através de voto secreto, **em ambiente virtual**, no dia 10/05/2021, nos termos do Estatuto da UFAM, deste Edital e coordenada pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria GD Nº 02/2021- GD, conforme Resolução Nº 026/1997 - CONSUNI, Resolução Nº 009/2009 – CONSAD e Resolução Nº 011/2020 - CONSUNI; conforme deliberação do CONDIR-FAARTES em Reunião Ordinária de 05.04.2021.

§ 1º – Para efeito da consulta votam:

I – Os docentes do quadro ativo e do quadro inativo da Faculdade de Artes/UFAM, incluídos os professores substitutos e visitantes;

II – Como discentes:

a) Somente os alunos de graduação regularmente matriculados nos cursos da Faculdade de Artes/UFAM até 07 de março de 2021, excluídos os alunos avulsos;

b) Somente os alunos de pós-graduação (Strictu Sensu) matriculados regularmente até 28 de fevereiro de 2021.

III – Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro ativo e do quadro inativo da Faculdade de Artes/UFAM.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** – Para coordenar a consulta à comunidade universitária foi constituída uma Comissão Eleitoral (CE) designada por portaria de acordo com a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes docentes;

II. 2 (dois) representantes técnico-administrativos em educação;

III. 2 (dois) representantes discentes.



§ 1º – Cada chapa inscrita poderá credenciar um representante junto a CE, com a finalidade única de acompanhar os trabalhos da mesma;

§ 2º – Serão impedidos de integrar a CE, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau.

§ 3º – A CE será instalada pelo menos 30 dias antes da eleição, para organização do Processo Eleitoral.

§ 4º – A CE será dirigida por um Presidente eleito entre seus membros e deliberará por maioria de votos com a presença no mínimo de 04 (quatro) dos seus integrantes.

§ 5º – Compete ao Presidente exercer, nas reuniões da Comissão, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 3º** – À Comissão Eleitoral compete:

- I. Elaborar o calendário eleitoral;
- II. Divulgar o calendário do processo eleitoral através dos meios de comunicação institucionais da UFAM;
- III. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- IV. Deferir ou não a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- V. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto deste Edital;
- VI. Solicitar à Coordenação Administrativa à relação nominal dos docentes e servidores técnico-administrativos em educação, por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, e da Coordenação Acadêmica, a relação dos discentes de graduação por curso e em ordem alfabética;
- VII. Solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as listas de discentes matriculados regularmente em curso de pós-graduação *Strictu Sensu*;
- VIII. Disponibilizar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na Consulta à Comunidade, com antecedência de 5 (cinco) dias da data da consulta, garantindo a contestação dos candidatos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- IX. Organizar o debate entre os candidatos;
- X. Acompanhar o pleito eleitoral desenvolvido remotamente pelo CTIC, via plataforma SAELE.
- XI. Julgar os possíveis recursos impetrados;
- XII. Elaborar o mapa final com os resultados da consulta e divulgá-lo, através dos diversos veículos de comunicação;



XIII. Encaminhar o relatório final ao presidente do Conselho Diretor da FAARTES, juntamente com a documentação pertinente a consulta;

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

**Art. 4º** – Poderão candidatar-se à indicação para a vaga do Diretor/a, os docentes do quadro ativo efetivo, que estejam ocupando, no momento da inscrição, os seguintes cargos: Professor Titular ou Professor Adjunto Nível IV ou Professor Associado ou que sejam detentores do título de Doutor.

§ 1º – Servirá como documento comprobatório da titulação requerida, cópia do contracheque (no caso de professor titular ou adjunto IV), declaração da Instituição ou, para o caso dos docentes portadores de doutorado, diploma de doutorado emitido por curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração que tenha validade equivalente.

**Art. 5º** – Poderão candidatar-se à indicação para a vaga de Coordenador/a Acadêmico/a, os docentes do quadro ativo efetivo, com experiência comprovada nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão educacional.

§ 1º – Será considerada experiência em ensino pelo menos um dos seguintes itens:

- I - Docência em nível superior ou em pós-graduação, por qualquer período;
- II - Outros tipos de experiência de docência não contemplado nesta listagem ficarão a critério da CE julgar a razoabilidade de experiência e sua compatibilidade com o cargo pretendido.

§ 2º – Será considerada experiência em pesquisa pelo menos um dos itens:

- I - Artigo ou resumo publicado em revistas especializadas (nacionais ou internacionais);
- II - Trabalho ou resumo apresentado em eventos (nacionais ou internacionais);
- III - Orientação de TCC, Iniciação Científica e/ou Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Mestrado ou Doutorado;
- IV - Patente registrada;
- V - Coordenador ou Membro em Projetos de Pesquisa Institucionalizada ou de Órgãos de Fomentos;
- VI - Outro tipo de experiência em pesquisa não contemplado nesta listagem ficará a critério da CE julgar a razoabilidade de experiência e sua compatibilidade com o cargo pretendido.



§ 3º – Será considerada experiência em extensão pelo menos um dos seguintes itens:

- I - Participação, como Coordenador, Vice-coordenador ou Colaborador em qualquer modalidade de extensão na UFAM ou em outras Instituições;
- II - Outro tipo de experiência em extensão não contemplado nesta listagem ficará a critério da CE julgar a razoabilidade de experiência e sua compatibilidade com o cargo pretendido.

§ 4º – Será considerada experiência em gestão educacional pelo menos um dos seguintes itens:

- I - Ter exercido, oficialmente, como titular ou temporariamente o cargo de Coordenador ou Vice-coordenador de Curso de Graduação ou Pós-graduação, independente do período;
- II - Ter exercido, oficialmente, como titular ou temporariamente o cargo de Coordenador de Laboratório, independente do período;
- III - Membros de Colegiados de Cursos de Graduação, Pós-graduação ou Comissão Própria de Avaliação;
- IV - Ter exercido, oficialmente, como titular ou temporariamente o cargo de Coordenador Acadêmico, Chefe de Departamento, Diretor ou demais Cargos de Chefia ou Direção em Instituições de Ensino Superior, independente do período;
- V - Ter exercido, oficialmente, como titular ou temporariamente o cargo de Coordenador de Programa Institucional de Apoio Pedagógico, Programa Institucional de Bolsa de Apoio à Docência (PIAP) e Programa de Formação de Professores para Educação Básica (PARFOR), independente do período;
- VI - Outros tipos de experiência em gestão educacional não contemplados nesta listagem ficarão a critério da CE julgar a razoabilidade de experiência e sua compatibilidade com o cargo pretendido.

**Art. 6º** – Poderão candidatar-se à indicação para a vaga de Coordenador/a Administrativo/a, membros do corpo técnico-administrativo em educação do quadro ativo efetivo, com formação em nível superior e com experiência comprovada nas atividades de administração e/ou gestão administrativa.

§ 1º – Será considerada formação em nível superior:

- I - A apresentação do diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;

§ 2º – Será considerada experiência em administração e gestão administrativa pelo menos um dos seguintes itens:



I - Exercício, como titular ou temporariamente, em (I) Atividade de Chefia ou Assessoramento Técnico (II) Secretário-executivo ou Secretariado (III) Coordenação, Administração ou Gestão de Biblioteca, Contabilidade, Licitação, Tecnologia da Informação, Laboratórios, Representante Técnico em Conselhos e Colegiados, Recursos Humanos, Finanças ou Patrimonial, Almoxarifado e Protocolo em Instituições Públicas ou Privadas;

II - Outros tipos de experiência em administração e/ou gestão administrativa não contemplada nesta listagem, ficarão a critério da CE julgar a razoabilidade de experiência e sua compatibilidade com o cargo pretendido.

**Art. 7º** – A inscrição da chapa será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, apresentando ficha de inscrição da chapa (ANEXO II), curriculum lattes e/ou vitae de cada candidato, cópia dos documentos comprobatórios referentes aos requisitos necessários para cada cargo pretendido e a proposta de trabalho.

§ 1º – A inscrição deverá ser encaminhada pelo SEI à Coordenação Administrativa da Faculdade de Artes, obedecendo ao calendário eleitoral constante neste edital (ANEXO I).

§ 2º – Os documentos supracitados deverão ser anexados no formulário de inscrição, submetidos no SEI, de acordo com as informações constantes no calendário eleitoral.

§ 3º – As chapas inscritas escolherão, ao seu critério, usar um nome de “fantasia”, prevalecendo a ordem de inscrição.

## CAPÍTULO IV

### DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO ELEITORAL

**Art. 8º** – A divulgação relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e gestão dos mesmos.

**Art. 9º** – As formas de divulgação oficial das candidaturas e programas, restringir-se-ão a debates, entrevistas, sites oficiais e redes sociais, preservando a integridade do pleito.

**Art. 10** – A propaganda eleitoral obedecerá às normas de divulgação oficiais abaixo relacionadas:



§ 1º – A propaganda eleitoral só poderá ter início após a divulgação das chapas inscritas (de acordo com o calendário eleitoral) e deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;

§ 2º Fica proibido qualquer tipo de boca de urna no dia da eleição;

**Art. 11** – A não observância das normas supracitadas, poderá implicar em penalidades estabelecidas pela Comissão Eleitoral e, inclusive, de acordo com a gravidade da situação, em impugnação da chapa eleitoral.

## CAPÍTULO V

### DO DEBATE

**Art. 12** – Havendo mais de uma chapa, durante o processo eleitoral ocorrerá um debate entre os candidatos, a acontecer no dia 07/05/2021, às 19h, através do Google Meet. As regras e procedimentos do debate serão entregues em reunião com os candidatos ou representantes no dia 06/05/2021. Sendo pleito de chapa única, o debate será substituído por uma roda de conversa virtual da chapa com a comunidade acadêmica da FAARTES.

## CAPÍTULO VI

### DO PLEITO VIRTUAL

**Art. 13** - A eleição ocorrerá de forma virtual, com apoio do CTIC conforme previsto na Resolução Nº 011 - CONSUNI, de 27 de outubro de 2020, com período de votação previsto para iniciar às 08h e se estender até às 20h, por meio de link e informações que serão disponibilizados na Página da FAARTES ([faartes.ufam.edu.br](http://faartes.ufam.edu.br))

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado final, conforme calendário eleitoral, ao Conselho Diretor da FAARTES, integrado pelos três segmentos (docente 33,33%, servidor técnico-administrativo em educação 33,33% e discente 33,33%), que deverá homologar e encaminhar o resultado do processo à apreciação do Magnífico Reitor.



**Art. 15** – O processo de consulta previsto em Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico da administração da Unidade Acadêmica, em todos os seus níveis.

**Art. 16** - Em votação de 1º turno será considerada eleita a chapa que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

**Art. 17** – Nos casos de desacato a qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral, serão apurados pela CE e poderão resultar em impugnação da candidatura.

**Art. 18** – Os casos omissos deste Edital, relativos à consulta à comunidade da Faculdade de Artes deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

**FACULDADE DE ARTES**, em Manaus, 07 de abril de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL, PORTARIA Nº 02/2021 – GD/FAARTES.



**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
07/04/2021	Divulgação do Edital - site da FAARTES
08/04/2021 a 22/04/2021	Inscrição das Chapas
23/04/2021	Divulgação das Inscrições homologadas - site da FAARTES às 12h.
24/04/2021 a 26/04/2021	Período de Recurso: Das 08h às 18h;
27/04/2021	Julgamento e divulgação do resultado de Pedidos de Recursos - site da FAARTES
28/04/2021	Divulgação do Resultado Final das Chapas inscritas - site da FAARTES
28/04/2021	Divulgação da lista de votantes por segmento - site FAARTES
29/04/2021 a 09/05/2021	Período para Campanha Eleitoral
06/05/2021	Reunião com as Chapas inscritas - webconferência
07/05/2021	Debate
10/05/2021	Votação no horário de 8h às 22h
10/05/2021	Apuração dos votos, a partir das 22h
11/05/2021	Divulgação do resultado da contagem de votos às 12h
12/05/2021 a 13/05/2021	Período para encaminhamento de recurso à Comissão Eleitoral – das 08h às 18h.
13/05/2021	Julgamento e Divulgação dos resultados dos pedidos de recurso
14/05/2021	Divulgação do resultado Final e encaminhamento para homologação no CONDIR





ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DA GESTÃO/FAARTES 2021-2025

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_  
(nome completo e legível)  
docente de carreira da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, admitido(a)  
em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, lotado(a) na Faculdade de Artes - FAARTES, em regime de trabalho de:(  
) Dedicção Exclusiva ( ) 40h, **solicito minha inscrição para concorrer ao Cargo  
de Diretor(a) da Faculdade de Artes, com a Chapa: \_\_\_\_\_** e  
**Nome Fantasia:** \_\_\_\_\_

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL:

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,

(nome completo e legível)

docente de carreira da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, admitido(a) em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, lotado(a) na Faculdade de Artes - FAARTES, em regime de trabalho de:(

) Dedicção Exclusiva ( ) 40h, **solicito minha inscrição para concorrer ao Cargo de**

**Coordenador(a) Acadêmico(a) da Faculdade de Arte**, com a **Chapa:** \_\_\_\_\_ e

**Nome Fantasia:** \_\_\_\_\_

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL:

( ) DEFERIDO      ( ) INDEFERIDO

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome completo e legível)

Técnico(a) Administrativo (a) em Educação da Universidade Federal do Amazonas - UFAM,  
admitido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, lotado(a) na Faculdade de Artes - FAARTES, **solicito minha  
inscrição para concorrer ao Cargo de Coordenador(a) Administrativo(a) da Faculdade  
de Artes, com a Chapa: \_\_\_\_\_ e Nome Fantasia: \_\_\_\_\_**

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL:

( ) DEFERIDO      ( ) INDEFERIDO

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão